PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO Nº 683/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 34/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.266/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO, RELATIVO ÀS TLF (TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO) E TLA (TXA DE LICENÇA AMBIENTAL) PARA COM O MUNICÍPIO, COM RESPECTIVA APURAÇÃO, RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E PAGAMENTO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, POR SUA, PREFEITURA MUNICIPAL, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ Nº 14.677.720/0001-09, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Prefeita Municipal, Jovenília Alves de Oliveira Monteiro , portador do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI,** doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** e, de outro lado, a empresa **FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA, CNPJ Nº 14.677.720/0001-09,** com sede na Rua Barão de Souza Leão, nº-. 425, Sala 605, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.030-300, neste ato representado por LEONARDO ANDRADE ALEX, nacionalidade brasileiro, nascido em 08/10/1984, divorciado, empresário, CPF/MF nº-. 010.199.305-60, carteira de identidade nº. 9748664-74, órgão expedidor SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Visconde de Jequitinhonha, nº 1228, Apt. 901 Bairro Boa Viagem, município de Recife, Estado de Pernambuco e CEP 51030-020, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADA,** acordam e ajustam firmar o presente Contrato, com fundamento legal nos termos do art. 25, II c/c art. 13, incisos III e V, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis à espécie e conforme documentação que instrui o **Processo Administrativo nº 17.266/2022,** sujeitando-se as partes, às cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, na forma e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** que acompanha a solicitação de contratação em foco, contida no **Processo Administrativo nº 17.266/2022** e na **proposta** da CONTRATADA, passando tais

documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato a fazerem parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito.

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA, ESTUDOS TÉCNICOS E ANÁLISE DO EFETIVO CUMPRIMENTO E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS DAS OPERADORAS DE TELEFONIA PARA COM O MUNICÍPIO, ENVOLVENDO CADASTRAMENTO IN LOCO DOS SEUS IMÓVEIS, TORRES E/OU EQUIPAMENTOS, AUDITORIA FISCAL, ENQUADRAMENTO LEGAL, ANÁLISE E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CÁLCULO DOS ENCARGOS LEGAIS E APURAÇÃO TOTAL DE EVENTUAL DÉBITO, RELATIVO ÀS TLF (TAXA DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO) E TLA (TXA DE LICENÇA AMBIENTAL) PARA COM O MUNICÍPIO, COM RESPECTIVA APURAÇÃO, RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E PAGAMENTO, NA ESFERA ADMINISTRATIVA, AO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Processo Administrativo.

Os principais benefícios perquiridos:

1.2. Designação de equipe composta de profissional com notória especialização na seara de recuperação de créditos tributários;
1.3. Canal de comunicação permanente com a Administração desse Poder Executivo, garantindo agilidade no cumprimento do objeto proposto;
1.4. Efetiva recuperação, por via administrativa, para o Município de Piripiri-PI, a título de TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental) perante operadoras de telefonia fixa e móvel com torres estabelecidas no Município

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2.1. Conforme consta no Processo Administrativo nº 17.266/2022, os serviços contratados abrangerão:

1. Consultoria tributária, de forma presencial e à distância;
2. Realização de estudos técnicos;
3. Análise do efetivo cumprimento de obrigações tributárias das operadoras de telefonia para com o município, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis, torres e/ou equipamentos, auditoria fiscal, enquadramento legal;
4. Análise e adequação da legislação pertinente;
5. Cálculo dos encargos legais e apuração total de eventual débito, relativo às TLF (taxa de licença e funcionamento) e TLA (taxa de licença ambiental) para com o município;
6. Assessoria em notificações;
7. Persecução para o reconhecimento da dívida, de forma administrativa;
8. Persecução para o efeito pagamento, por via administrativa, ao município de Piripiri — Estado Do Piauí.

2.2. A forma de execução dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência do referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação tem como fundamento o disposto no Inciso III, Art. 74 da Lei N-14. 133/2021.

3.2. Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo n-° 17.266/2022 Inexigibilidade n°- XX/2022, sob a modalidade INEXIGIBILIDADE e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento pela prestação dos serviços acima descritos será o equivalente até R$ 100.000,00 (cem mil reais), o que equivale à 0,20 (Vinte centavosj a cada R$ 1,00 (Um real) sobre os valores de TLF (Taxa de Licença e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) incrementados e recuperados a favor do Município, em sede administrativa, proporcional ao benefício financeiro obtido para o Município, estimado em R$ 500.000,00(quinhentos mil reais).

4.2. A Contratante deverá autorizar o valor previsto neste item, em favor da Contratada, assim que forem confirmados na conta corrente da Prefeitura, os valores de TLF e TLA recuperados das empresas de telefonia (Concessionárias de Serviços Públicos), sendo deduzidos na fonte os impostos compulsórios (INSS, ISS e IRPF).

4.3. O pagamento ficará condicionado ao efetivo ingresso dos recursos nos Cofres Municipais, e, desde que não haja discussão judicial pendente sobre os valores arrecadados.

4.4. O pagamento pelos serviços prestados poderá ocorrer de forma fracionada considerando a aplicação da Taxa de sucesso uma única vez sobre o montante comprovadamente recuperado.

4.5. O pagamento será pela seguinte unidade orçamentária:

4.6. O valor é fixo e irreajustável, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e se for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado, conforme IGP-M/FGV, nos momentos da renovação deste.

4.7. O pagamento será feito, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente entregues e conferidos, que deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO da Secretaria Municipal de Finanças, até o 10°- (décimo) dia útil do mês subseqüente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação dos bens entregues. Caso o faturamento seja aprovado, o pagamento será efetuado até o 30° (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O presente contrato terá vigência de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei № 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei N-° 14.133/21 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais e faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços executados, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.4. Inclui-se entre as obrigações da empresa contratada o fornecimento dos serviços quando requisitados pela Prefeitura de Piripiri - Piauí

7.5. Manter o Município informado a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio, entregando-os, mediante recibo, ao administrador/gestor do contrato;

7.6. Não se pronunciar a imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades objeto da contratação e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

7.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pelo Município de Piripiri, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

7.8. Disponibilizar documentalmente as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

7.9. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

7.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

7.11. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução contratual inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc.;

7.12. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.14. Os pedidos de prorrogação serão dirigidos à Secretaria Municipal de Finanças, até 05 (cinco) dias antes da data do término do prazo contratual e deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura de Piripiri - Piauí.

7.15. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria de Administração, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.16. Disponibilizar, mensalmente, RELATÓRIO dos serviços executados.

7.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNID. ORÇAMENTÁRIA	02.14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEAD
PROJETO ATIVIDADE	04.122.0031.2020.0000 - SUPERITENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
CATEGORIA	3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE DE RECURSO	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções do art. 156, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério das partes, se entenderem as justificativas apresentadas por ambas como relevantes.

9.3: Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

Advertência ou Multas de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recuse da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b) 0,3P« (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

c) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Municipal Administração e Finanças, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

d) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Municipal de Finanças e Administração do Município de Piripiri Piauí, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto na Lei Federal no 14.133/21.

10.2. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE a prerrogativa de dá-lo por rescindido de pleno direito, mediante interpelação judicial ou extrajudicial, além da possibilidade de imputação das sanções previstas nos artigos 156, 1S7 e 158 da referida Lei.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido por conveniência administrativa do Contratante, conforme disposição do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, hipótese que também não caberá à Contratada qualquer tipo de indenização.
10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR
11.1. A execução do presente Contrato terá como gestor, o servidor JOSÉ GOMES DO AMARAL NETO, servidor (a) especialmente designado (a), que será responsável pelos serviços, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO
12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piripiri, Estado do Piauí, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
12.2 E, por estarem acertadas as partes firma o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Piripiri-PI, 24 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

FSC FASA SOLUÇÕES EM COBRANÇA CORPORATIVA LTDA
CNPJ Nº 14.677.720/0001-09
Leonardo Andrade Alex
CPF nº 010.199.305-60
Representante legal da empresa
- CONTRATADA –

TESTEMUNHAS:

1ª. Francisco Rafaela da Silva Martins
CPF.: 005.241.343-18
RG.:

2ª. Maria Gracilene Mota Gregorio
CPF.: 059.304.033-33
RG.: